



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO nº 88566/2018 e 47690/2020

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 220180092100056

RECORRENTE: STUDIO A HOTEL EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 35.099.241/0001-14

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4119002

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

CONSELHEIRO RELATOR: Antonio José dos Santos

ACÓRDÃO Nº 41/2021.


EMENTA: ISSQN – SIMPLES NACIONAL. OPERAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO. INTELIGÊNCIA DO ART. 460, III, A, COMBINADO COM O ART. 417, III E ART. 432 DO CTM. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.

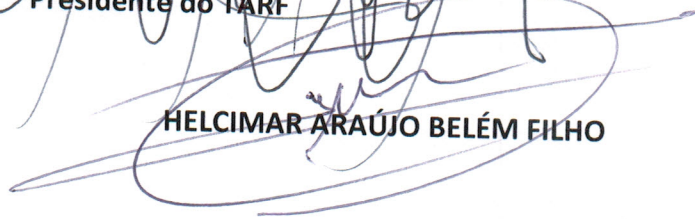
Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 09 de dezembro de 2021.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Relator


HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO


OMAR FURTADO DE MATOS
Suplente

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUALIBE COSTA**, junto a este Tribunal.

